

CONTRATO N.º 001/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LC Nº0698/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA "S/A O ESTADO DE S.PAULO"

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"**, com sede na Rua Dr. José Alves 403, Centro – Mogi Mirim – S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, neste ato representada, por sua Coordenadora Geral Sra. **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.122.684 x SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 090.008.868-05, domiciliada à Rua João Teodoro, n.º 608, Centro, na cidade de Mogi Mirim, CEP 13.800-120, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S/A O ESTADO DE S.PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.533.949/0001-41, com sede à AV ENG. CAETANO ALVARES, 155 – Complemento: AV.PROF.C.BOURROUL – Bairro Limão – São Paulo/SP – CEP. 02.598-900, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **PAULO JORGE BOTELHO GONÇALVES MARQUES PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.521.997-19, RG nº 39.592.337-2 SSP/SP, e o Sr. **EDUARDO FRAMBRINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.998.418-97, RG nº 16.160.949-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável no que couber, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0698/2023**, vinculado a proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste contrato, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para conferir publicidade caracterizadas como publicidade legal, tais como: convocações, editais, licitações, em jornal por cmxcol., em página indeterminada, em preto/branco, para atender as necessidades da SEDE do Con8, conforme documentação anexa ao processo licitatório, proposta da **CONTRATADA**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se faz necessária para o cumprimento do que dispõe o princípio constitucional previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, devendo a Administração Pública pautar seus atos na estrita observância dos preceitos legais e publicidade para a devida transparência dos atos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

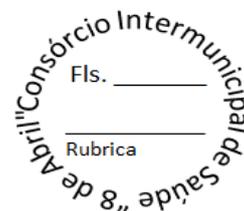
3.1 A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, por meio de correspondência eletrônica, o arquivo em word, contendo o texto a ser publicado, com pelo menos 01 dia de antecedência, da data da publicação;

3.2 A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** o layout, juntamente com as medidas e o orçamento para a aprovação da publicação, respeitando o valor do cm.Xcol. apresentado na proposta final, o qual está pactuado neste instrumento;

3.3 A **CONTRATANTE** enviará a autorização assinada com o carimbo do responsável, por meio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



de correspondência eletrônica, com pelo menos 01 dia de antecedência, da data da publicação;

3.4 Após receber a autorização, a CONTRATADA fará a publicação do conteúdo, de acordo com a data estipulada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global ESTIMADO deste contrato é de R\$ 79.982,50 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao quantitativo de 3.250 (três mil e duzentos e cinquenta) cm.Xcol., e será executado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 113, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3 O órgão tenha interesse na continuidade dos serviços;

5.4 O valor do Contrato permaneça economicamente mais vantajoso para Administração/Contratante;

5.5 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, da CONTRATANTE, para o presente exercício de 2023 e o que não couber em 2024:

Sede Administrativa do CON8.

Conta: 105

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.1 O valor global deste contrato é \$ 79.982,50 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

7.1.2 O valor da publicação será calculado por cmXcol., ou Altura X Largura, no valor unitário de R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);

7.1.3 As execuções ocorrerão de acordo com a necessidade do cumprimento das demandas do Con8;

7.1.4 As notas deverão ser emitidas após o devido recebimento da Ordem de Execução e Empenho, que serão enviados por correspondência eletrônica;

7.1.5 O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação;

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Nenhuma despesa será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

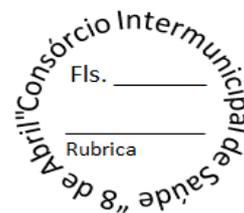
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos serviços de publicações;
- b) Fornecer, de acordo com a solicitação do Consórcio sempre por escrito, os serviços descritos na Ordem de Fornecimento, conforme valor previamente fixado, para a entrega no prazo de até 12 (doze) meses, contados de assinatura do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, transporte e demais despesas incidentes sobre o valor dos serviços realizados.
- d) A Contratada é responsável, única e exclusivamente, por quaisquer danos morais, materiais ou pessoais que possam ocorrer quando da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar, no prazo previsto na cláusula quinta deste contrato, o valor dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

9.1 A Contratada deverá fazê-lo, mediante comprovação de quitação dos tributos devidos ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal em validade, sempre que necessário e quando do pagamento do crédito junto a CONTRATANTE, relativos aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse público, mediante notificação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, decorrentes da Lei Nº 14.133/2021, previstas nos artigos 155 a 163, e suas alterações posteriores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, III, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei 14.133/2021.

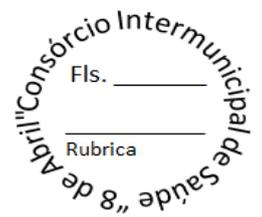
11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou ainda ser cobrada como glosa no valor mensal, devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do contrato, será de responsabilidade do Gestor do contrato, exercida pela Secretária Administrativa do Con8, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.



Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o executor dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim – Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"
CONTRATANTE

Paulo Jorge Botelho Gonçalves
S/A O ESTADO DE S.PAULO
CONTRATADA

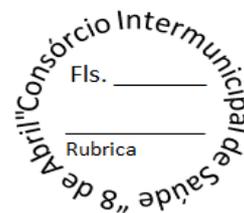
Eduardo Frambrini
S/A O ESTADO DE S.PAULO
CONTRATADA

De acordo: Secretaria jurídica _____

TESTEMUNHAS:

A) _____
RG

B) _____
RG



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS

CONTRATANTE **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"**

CONTRATADO: **S/A O ESTADO DE S.PAULO**

CONTRATO Nº 001/2024

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para conferir publicidade caracterizadas como publicidade legal, tais como: convocações, editais, licitações, em jornal por cmxcol., em página indeterminada, em preto/branco, para atender as necessidades da SEDE do Con8.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

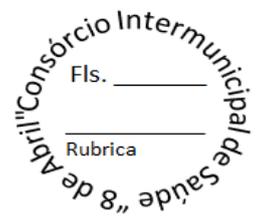
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 02 de janeiro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva
Cargo: Presidente do Con8
CPF: 201.076.646-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Janaina Eloá Chagas
Cargo: Secretária de Suprimentos
CPF: 304.591.008-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

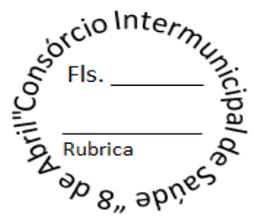
Pelo contratante:
NOME: Marice Costa Porto de Moraes
CARGO: Coordenadora Geral – CON8
CPF: 014.236.528-94
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo: Sócio Proprietário
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Priscila Maria Indalécio Ferreira
CARGO: Secretária Financeira e Patrimonial
CPF: 293.912.128-16
Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Secretária Administrativa

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).